

**TERMO DE PATROCÍNIO PARA APOIO FINANCEIRO À(O) XXVII REUNIÃO LATINOAMERICANA DE RIZOBIOLOGIA E XVIII REUNIÃO DA REDE DE LABORATÓRIOS PARA A RECOMENDAÇÃO, PADRONIZAÇÃO E DIFUSÃO DE TECNOLOGIA DE INOCULANTES MICROBIANOS DE INTERESSE AGRÍCOLA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ITAIPU E A(O) INSTITUTO AGRONOMICO DO PARANÁ IAPAR.**

A ITAIPU, entidade binacional constituída nos termos do Artigo III do Tratado firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai em 26 de abril de 1973, com sedes em Brasília/DF, Brasil, no Centro Empresarial Brasil 21, SHS Quadra 6, Conjunto A, Bloco A, sala 103, com escritório na Cidade de Curitiba - Paraná, na Rua Comendador Araújo, 551; e em Assunção - Paraguai, na rua De la Residenta, 1075, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda do Brasil sob o nº 00.395.988/0001-35, neste ato representada por seu Diretor-Geral Brasileiro, que ao final assina;

e, na qualidade de BENEFICIÁRIA, a(o) INSTITUTO AGRONOMICO DO PARANÁ IAPAR, Pessoa Jurídica de direito privado, Sem Fins Lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 75.234.757/0001-49, com sede na ROD CELSO GARCIA CID, km 375, Três Marcos, Londrina - PR, CEP 86047-590 neste ato representada por seu(ua) Diretor-Presidente, Sr(a). **Florindo Dalberto**, Brasileiro, Casado, Engenheiro Agrônomo, portador(a) do CPF 002.147.369-20 e RG 412813 SSP PR, residente e domiciliado(a) à Rua Martin Lutherking nº. 132, Lago Parque, Londrina - PR, CEP 86015-300.

resolvem de comum acordo, celebrar o presente **Termo de Patrocínio**, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

## **CAPÍTULO I DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente Termo de Patrocínio tem por finalidade o apoio financeiro da ITAIPU para o desenvolvimento da ação denominada "XXVII REUNIÃO LATINOAMERICANA DE RIZOBIOLOGIA E XVIII REUNIÃO DA REDE DE LABORATÓRIOS PARA A RECOMENDAÇÃO, PADRONIZAÇÃO E DIFUSÃO DE TECNOLOGIA DE INOCULANTES MICROBIANOS DE INTERESSE AGRÍCOLA", no período de 06 a 10 de junho de 2016, em Londrina - PR, de acordo com o Plano de Trabalho Simplificado anexo deste instrumento.

## **CAPÍTULO II DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Este Termo rege-se pelas cláusulas nele contidas e pelo Plano de Trabalho Simplificado 030-2016, que, rubricado pelas partes, integra o presente Instrumento.

**Parágrafo único** - Em caso de divergência entre o previsto no presente instrumento e no seu anexo, prevalecerá sempre o estabelecido neste Termo de Patrocínio.



**CAPÍTULO III  
DA GESTÃO E COORDENAÇÃO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O(s) representante(s) legal(is) da BENEFICIÁRIA é (são) responsável(is) pelo acompanhamento, implementação e execução das atividades descritas neste Termo de Patrocínio bem como pela Prestação de Contas dos recursos recebidos.

**Parágrafo único** - A ITAIPU designa o Chefe da Assessoria de Comunicação Social como o gestor deste Termo de Patrocínio.

**CAPÍTULO IV  
DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES**

**CLÁUSULA QUARTA** - Compete à BENEFICIÁRIA:

- a) executar as atividades rigorosamente de acordo com o Plano de Trabalho Simplificado 030-2016, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
- b) respeitar as normas aplicáveis na utilização de recursos financeiros da ITAIPU;
- c) prestar contas sobre os gastos envolvendo recursos financeiros da ITAIPU;
- d) responsabilizar-se pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, bem como os de natureza securitária, com o pessoal que, a qualquer título, exercer atividades relacionadas a este Termo de Patrocínio, não sendo transferida à ITAIPU nenhuma responsabilidade referente ao pessoal, próprio ou terceirizado, designado pela BENEFICIÁRIA ou por empresas por ela contratadas;
- e) responsabilizar-se por prejuízos causados por ela ou pelos seus prepostos a pessoas ou bens, na execução deste Termo de Patrocínio, resultantes de atos e/ou omissões dolosos ou culposos, tais como negligência, imprudência ou imperícia;
- f) não utilizar os recursos recebidos da ITAIPU em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- g) propiciar, no local de realização do objeto, os meios e as condições necessárias para que a ITAIPU possa realizar supervisões;
- h) restituir à ITAIPU eventual saldo remanescente, inclusive rendimentos provenientes de aplicações financeiras;
- i) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos no local onde forem contabilizados os documentos originais fiscais ou equivalentes, comprobatórios das despesas realizadas com recursos do presente Termo de Patrocínio;
- j) realizar as despesas para execução do objeto do Termo de Patrocínio, expressas no Plano de Trabalho Simplificado, exclusivamente dentro da vigência deste Instrumento;
- k) manter a regularidade cadastral e fiscal perante ITAIPU durante a vigência deste Termo de Patrocínio.

**CLÁUSULA QUINTA** - Compete à ITAIPU:

- a) promover o repasse dos recursos financeiros de acordo com o previsto neste Termo de Patrocínio, observadas as normas legais pertinentes;
- b) monitorar, avaliar e aprovar as atividades objeto do Termo de Patrocínio;
- c) aprovar ou rejeitar o Relatório de Prestação de Contas referente às atividades deste Termo de Patrocínio; e
- d) exercer autoridade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Termo de Patrocínio.

**CAPÍTULO V**  
**DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**CLÁUSULA SEXTA** - Os valores fixos e irrealizáveis acordados neste *Termo de Patrocínio* são os estabelecidos na **CLÁUSULA VIGÉSIMA**, não cabendo à ITAIPU nenhuma despesa adicional a qualquer título.

**CAPÍTULO VI**  
**DA FORMA E CONDIÇÕES DO REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O repasse do recurso financeiro à **BENEFICIÁRIA** será efetuado após a assinatura do Termo de Patrocínio por ambas as partes, em parcela única, na conta corrente da **BENEFICIÁRIA**, em até 20 (vinte) dias corridos contados da data do protocolo na ITAIPU de:

- a) solicitação de repasse;
- b) 2 (duas) vias do Termo de Patrocínio assinadas pela **BENEFICIÁRIA**, sendo uma delas com firma reconhecida;
- c) Plano de Trabalho Simplificado assinado pelo representante legal da **BENEFICIÁRIA**;
- d) certidões atualizadas que atestem a regularidade fiscal da **BENEFICIÁRIA** perante às Fazendas Municipal, Estadual e Federal, Previdência Social, FGTS e Justiça do Trabalho.

**CLÁUSULA OITAVA** - Os recursos financeiros serão repassados à **BENEFICIÁRIA** mediante crédito em conta corrente de sua titularidade no Banco do Brasil, agência 2755 3, e conta corrente 285030 3. O crédito poderá ser efetuado mediante Depósito, Transferência Eletrônica Disponível - TED ou Documento de Crédito - DOC, cujo comprovante da operação será, automaticamente, o recibo de efetivação do repasse.

**CAPÍTULO VII**  
**DA VEDAÇÃO DE DESPESAS**

**CLÁUSULA NONA** - É vedada a utilização de recursos do patrocínio em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Patrocínio, inclusive para:

- a) cobrir despesas a título de despesas correntes e custeio da **BENEFICIÁRIA**, bem como taxa de administração, gerência ou similar;
- b) cobrir despesas realizadas para aquisição e/ou manutenção e reforma de bens patrimoniais;
- c) cobrir despesas realizadas para aquisição de bebidas alcoólicas, cigarros, e outros, ainda que lícitos, provoquem comprovadamente danos a saúde do consumidor;
- d) utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no Termo; e
- e) realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos tributários fora dos prazos.
- f) realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do Termo de Patrocínio;
- g) efetuar pagamentos para diretores, presidente, dirigentes, conselheiros ou representantes legais da **Beneficiária**, ou para seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, ou, ainda, para pessoas jurídicas que estes sejam proprietários, sócios ou que exerçam função de direção; e
- h) realização de pagamentos por serviços prestados ou bens fornecidos pela própria **Beneficiária**.

**CAPITULO VIII**  
**DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A BENEFICIÁRIA fica obrigada a apresentar prestações de contas de todos os gastos realizados relativos à liberação dos recursos financeiros a que se referem, de acordo com o estabelecido neste Termo de Patrocínio e nas normas internas da ITAIPU que regem o tema.

**Parágrafo primeiro** - As prestações de contas parciais, na hipótese dos recursos serem repassados por ITAIPU em duas ou mais parcelas, deverão ser apresentadas mensalmente, até o 10º dia do mês subsequente ao da realização das atividades objeto deste Termo de Patrocínio.

**Parágrafo segundo** - A BENEFICIÁRIA deverá encaminhar à Assessoria de Comunicação Social - Margem Esquerda da ITAIPU a prestação de contas final até 60 (sessenta) dias após o término da ação patrocinada ou o repasse dos recursos pela ITAIPU - o que ocorrer por último, acompanhada dos seguintes documentos previstos no Anexo III da Política de Patrocínios:

- a) Correspondência de encaminhamento da Prestação de Contas (MODELO A);
- b) Relatório de Cumprimento do Objeto (atividades e resultados) (MODELO B);
- c) Demonstrativo da execução da Receita e Despesa - Balancete Financeiro (MODELO C);
- d) Relação de Pagamentos Efetuados (MODELO D);
- e) Cópia dos Comprovantes das despesas realizadas (notas fiscais, faturas, guias relativas a recolhimentos de tributos e contribuições), com os respectivos comprovantes de pagamento;
- f) Cópia do Plano de Trabalho Simplificado;
- g) Cópia do instrumento firmado - Termo de Patrocínio;
- h) Comprovante de depósito bancário de eventual saldo remanescente.

**Parágrafo terceiro** - A BENEFICIÁRIA deverá apresentar para efeito de prestação de contas relatório detalhado e, quando aplicável, registro fotográfico, para comprovação da execução das contrapartidas deste Termo de Patrocínio.

**Parágrafo quarto** - A ITAIPU, a seu exclusivo critério, poderá solicitar outros documentos que entenda necessários para a completa análise e demonstração das despesas efetivadas na execução das atividades.

**Parágrafo quinto** - A ITAIPU fará o acompanhamento da execução deste Termo de Patrocínio, exame das despesas e avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos financeiros repassados, a fim de verificar a correta aplicação dos recursos e o atingimento dos objetivos estabelecidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome da BENEFICIÁRIA, identificados com o número do Termo de Patrocínio e mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição da ITAIPU, pelo prazo de 10 (dez) anos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A BENEFICIÁRIA deverá restituir à ITAIPU o valor repassado atualizado pela taxa SELIC desde a data do recebimento, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nas normas internas da ITAIPU, nas seguintes hipóteses:

 4



- a) Não execução da ação objeto do patrocínio, por qualquer motivo;
- b) Cancelamento da ação por qualquer motivo, ainda que por força maior ou caso fortuito;
- c) Não apresentação da prestação de contas;
- d) Não aprovação por parte da ITAIPIU das contas prestadas;
- e) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Patrocínio; e
- f) Inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições deste Termo de Patrocínio.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - A não apresentação da Prestação de Contas no prazo estipulado ou a não aprovação pela ITAIPIU das contas prestadas, bem como o inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições deste Termo de Patrocínio, acarretará a obrigação da BENEFICIÁRIA de devolução dos recursos repassados pela ITAIPIU, atualizado pela taxa SELIC desde a data do recebimento, bem como a aplicação das sanções previstas nas normas internas da ITAIPIU.

**Parágrafo primeiro** - A não devolução dos recursos, nas hipóteses previstas neste instrumento, acarretará a aplicação das penalidades cadastrais previstas nas normas da ITAIPIU e na impossibilidade de receber recursos financeiros da ITAIPIU a qualquer título, bem como autorizará a propositura das medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis pela ITAIPIU.

**Parágrafo segundo** - A ITAIPIU não realizará nova transferência de recursos enquanto a BENEFICIÁRIA estiver em mora na apresentação da Prestação de Contas de quaisquer instrumentos celebrados com ITAIPIU, assim como, não celebrará novos instrumentos jurídicos de repasse com a BENEFICIÁRIA enquanto pendente de aprovação pela ITAIPIU de Prestação de Contas apresentada.

## **CAPÍTULO IX DA PROPRIEDADE E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A BENEFICIÁRIA compromete-se a submeter, previamente a divulgação, para aprovação do Chefe da Assessoria de Comunicação Social da ITAIPIU, quaisquer trabalhos e/ou produtos resultantes da contribuição prevista neste Termo de Patrocínio, bem como a mencionar explicitamente a logomarca atualizada da "ITAIPIU BINACIONAL".

## **CAPÍTULO X DAS COMUNICAÇÕES ENTRE OS PARTICÍPES**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Todas as comunicações entre os partícipes deverão ser feitas por escrito e protocoladas no ato do recebimento. Quando dirigidas à ITAIPIU, deverão ser encaminhadas à:

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - MARGEM ESQUERDA**  
Avenida Silvío Américo Sasdelli, 800, Vila A,  
Foz do Iguaçu - PR, CEP 85866-900

Quando dirigidas à BENEFICIÁRIA, deverão ser encaminhadas à:  
ROD CELSO GARCIA CID, km 375,  
Três Marcos, Londrina - PR, CEP 86047-590

## **CAPÍTULO XI DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - É assegurada à ITAIPU a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e de exercer o controle e fiscalização sobre a execução do objeto deste Termo de Patrocínio.

## **CAPÍTULO XII DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Este Termo poderá ser denunciado por qualquer das partes, desde que aquela que assim o desejar comunique à outra por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de início da ação objeto deste Termo de Patrocínio.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Este Termo de Patrocínio poderá ser rescindido, automaticamente, pela ITAIPU, independentemente de formalização de Instrumento específico, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatada a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho Simplificado.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que impliquem rescisão deste Termo de Patrocínio, a BENEFICIÁRIA permanece responsável pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este Termo de Patrocínio, inclusive quanto à devolução dos recursos financeiros nos casos disciplinados neste instrumento.

## **CAPÍTULO XIII DO VALOR**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Para todos os efeitos legais, dá-se ao presente Termo de Patrocínio o valor total de R\$ 20.000,00 (*Vinte Mil Reais*).

**Parágrafo primeiro** - Como contrapartida, a BENEFICIÁRIA se compromete a oferecer para a ITAIPU:

- a) *1 - Inserção da logomarca da Itaipu nos seguintes materiais do evento: \* Certificados \* Bloco de anotações \* Anais em CD-ROM ou E-book 2 - Inclusão de 01 folder institucional da Itaipu na pasta dos participantes 3 - Site do evento: inserção da logomarca da Itaipu na página de patrocinadores do site do evento, direcionando para sua homepage 4 - Duas inscrições cortesia para participação nos eventos.*

**Parágrafo segundo** - A BENEFICIÁRIA deverá utilizar a logomarca atualizada de ITAIPU nos materiais de divulgação do evento, conforme arquivos fornecidos pela ITAIPU.

**Parágrafo terceiro** - Caso se verifique que a logomarca da ITAIPU não está sendo utilizada de forma correta pela BENEFICIÁRIA, será alertada para que proceda a devida correção. Caso isso não seja mais possível, será a BENEFICIÁRIA advertida na prestação de contas e, quando reincidente, estará sujeita a não aprovação da prestação de contas e ressarcimento integral do valor patrocinado.

## **CAPÍTULO XIV DA VIGÊNCIA**



**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - O presente Termo de Patrocínio tem vigência a partir de 06/06/2016 (data definida conforme item 10.1 da Política de Patrocínios) até 16/08/2016.

**Parágrafo primeiro** - Excepcionalmente, e desde que demonstrada a ocorrência de fato superveniente imprevisível, a vigência e a forma de execução do Termo de Patrocínio poderão ser alteradas mediante aditamento, desde que não haja mudança do objeto da ação patrocinada ou acréscimo no valor repassado por ITAIPU.

**Parágrafo segundo** - A solicitação de alteração formulada pela BENEFICIÁRIA deverá estar devidamente justificada e ser protocolada na ITAIPU antes da data de término da ação objeto deste Instrumento, para que seja previamente apreciada pela ITAIPU e, se aprovada, incorporada ao Termo de Patrocínio mediante aditamento.

## **CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - Os termos e condições deste Termo de Patrocínio prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, verbais ou escritos, referentes às condições nele estabelecidas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA**- A omissão ou tolerância das partes em exigir o fiel cumprimento das disposições ora pactuadas não constituirá novação ou renúncia, nem lhes afetará o direito de exigir, a qualquer tempo, o fiel cumprimento do avençado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - Os casos omissos ou controvertidos deste Termo de Patrocínio deverão ser resolvidos mediante conciliação dos partícipes, à luz da legislação e dos regulamentos que regem a matéria, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta de, no mínimo, 10 (dez) dias.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** - Para o desenvolvimento das atividades descritas na CLÁUSULA PRIMEIRA, é vedada a contratação de trabalho infantil pela BENEFICIÁRIA, salvo nos casos autorizados pela legislação vigente no país, bem como de empresa com condenação transitada em julgado por crimes de violência contra a mulher, exploração sexual, discriminação de gênero, raça, posição social, fortuna ou credo religioso, sob pena de imediata rescisão do presente Termo de Patrocínio e devolução dos valores repassados pela ITAIPU corrigidos monetariamente desde a data da transferência.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** - A BENEFICIÁRIA declara ter plena ciência dos termos da Política de Patrocínio da ITAIPU, especialmente quanto à prestação de contas dos recursos recebidos a título de patrocínio.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** - O presente Termo de Patrocínio constitui título executivo extrajudicial (art. 585, II, da Lei nº 5.869/73), e, em caso de descumprimento, pela BENEFICIÁRIA, das obrigações previstas neste instrumento, que acarrete o dever de restituição dos valores recebidos (Cláusulas 12ª e 13ª), poderá ser levado a protesto (art. 1º da Lei nº 9.492/97) pelo valor atualizado deste instrumento, sem prejuízo da propositura de cobrança judicial do débito, sujeitando a BENEFICIÁRIA ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios.



**Parágrafo único** - Nas hipóteses em que for devida a restituição, pela BENEFICIÁRIA, dos valores recebidos da ITAIPU, caso a BENEFICIÁRIA não promova o devido ressarcimento desses valores, os representantes legais da BENEFICIÁRIA, subscritores deste Termo de Patrocínio, responderão subsidiariamente pelo ressarcimento dos referidos valores à ITAIPU, podendo ser acionados judicialmente para a cobrança do débito.

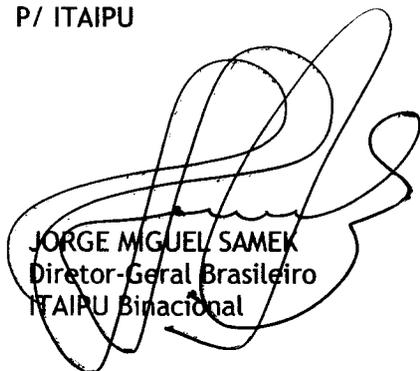
**CAPÍTULO XVI**  
**DO FORO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** - Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Curitiba, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste Termo de Patrocínio.

E, por estarem, assim, de pleno acordo, firmam o presente Termo de Patrocínio em duas vias de igual teor e forma, para um só fim, para que produza seus devidos e legais efeitos.

Curitiba, 17 de junho de 2016.

P/ ITAIPU



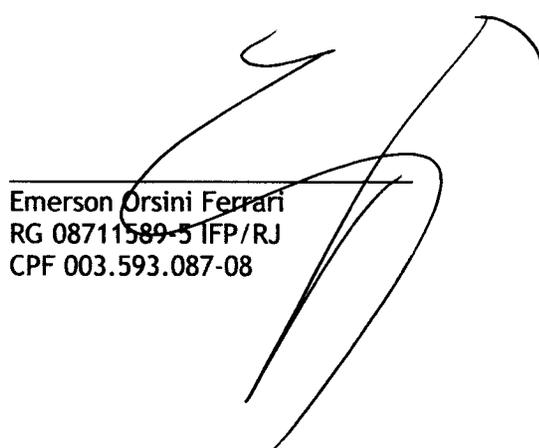
JORGE MIGUEL SAMEK  
Diretor-Geral Brasileiro  
ITAIPU Binacional

P/ BENEFICIÁRIA

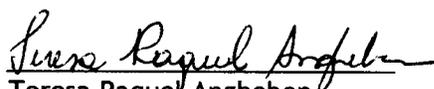


FLORINDO DALBERTO  
Diretor-Presidente  
Instituto Agrônômico do Paraná - IAPAR

TESTEMUNHAS:



Emerson Orsini Ferrari  
RG 08711589-5 IFP/RJ  
CPF 003.593.087-08



Teresa Raquel Angheben  
RG 7.404.447-6 SESP/PR  
CPF 035.187.829-75